



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251

PROJETO DE LEI Nº 004/2002
DE 18 DE MARÇO DE 2.002.

**CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO,
NO ÂMBITO DA SECRETARIA DAS RELAÇÕES
DO TRABALHO GO GOVERNO DO ESTADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, consoante dispõe o artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º) - É criada a Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego.

Artigo 2º) - A Comissão Municipal de Emprego (C.M.E), será constituída de forma tripartite e partidária, contando com a representação em igual número de trabalhadores e empregadores.

Artigo 3º) - A competência, atribuições e estrutura administrativa, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 2.002.


SILENE VALINI
VEREADORA


GILMAR SABINO BELCHIOR
VEREADOR

94-45



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. (14) 664-1251

AUTÓGRAFO Nº 005/2002
PROJETO DE LEI Nº 004/2002

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO,
NO ÂMBITO DA SECRETARIA DAS RELAÇÕES
DO TRABALHO GO GOVERNO DO ESTADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - É criada a Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego.

Artigo 2º) - A Comissão Municipal de Emprego (C.M.E), será constituída de forma tripartite e partidária, contando com a representação em igual número de trabalhadores e empregadores.

Artigo 3º) - A competência, atribuições e estrutura administrativa, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 26 de março de 2.002.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE


VALDIR MAIA
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



OFÍCIO Nº 095/2002

ITAPUÍ, 11 DE ABRIL DE 2002

*Ref: Ofício 045/2002- Câmara
M. de Itapuí- Protoc. Rec. nº
063/2002.*

Senhor Presidente,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que deixamos de transformar em lei o projeto de lei nº 004/2002- autógrafo 005/2002, de iniciativa dessa Câmara Municipal, pelo fato de existência de lei idêntica em vigor.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo**